

PARECER DE CONSELHEIRO N°023/2021

PAD N° 2020000501

CONSELHEIRA RELATORA: ROSEMEIRE DO SOCORRO FARIAS PINTO

DENÚNCIANTE: MARIA DE NAZARÉ FREITAS COSTA

DENUNCIADOS: JÚLIO CESÁR DAS GRAÇAS SOUSA SILVA

**Emenda:** Denúncia feita pela Enfermeira Maria de Nazaré Freitas Costa AP 301079-ENF AO CRM em desfavor do profissional Técnico em Enfermagem Júlio César das G. Sousa Silva Coren-AP 130244-TE, através de OFICIO-SJ n° 53/2020 CRM-AP lavrado pelo Coren-AP .

#### 1- Da designação

Através da portaria Coren-AP N° 48/2021 de 19 de fevereiro de 2021, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen n° 370/2010, fui designada para relatar o PAD n° 2020000501, e emitir parecer referente a denúncia feita pela Enfermeira Maria de Nazaré Freitas Coren-AP 301079-ENF em desfavor da profissional Técnico em Enfermagem Júlio César das G. Sousa Silva Coren-AP 130244-TE Coren-AP, através OFICIO-SJ n° 53/2020 CRM-AP/SETOR DE PROCESSOS, lavrado pelo Coren-AP. Recebi o processo original, contendo 13 laudas, sendo que as laudas não estavam devidamente numeradas e nem rubricadas.

#### 2- Dos Fatos

Trata-se de uma a denúncia feita pela Enfermeira Maria de Nazaré Freitas Coren-AP 301079 -ENF, no dia 29 de novembro 2018, em desfavor da profissional Técnico em Enfermagem Júlio César das G. Sousa Silva Coren-AP 130244-TE, que teria auxiliado a cirurgia, em 6 de dezembro de 2017, presenciado pela própria Enfermeira e Supervisora DR° Maria de Nazaré Freitas Coren-AP 301079 -ENF, fato ocorrido no Hospital das Clinicas DR° Alberto Lima ( HCAL), contrariando a lei e orientações prestadas por esse Conselho. O fato trazido pela enfermeira diz respeito à cirurgia eletiva, onde o paciente sofreu o processo anestésico, com ausência do cirurgião que atendia emergência noutra sala e que também o urologista estava sem o auxiliar, acompanhado apenas do residente. Convocado o técnico de enfermagem para esclarecimentos, ele admite a oferta de campo operatório mediante farabeuff, razão que sofreu advertência pela denunciante por executar atividade proibida e desfeita à enfermagem.

*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI N° 2.026/2012 - PMM*

Em sua defesa o Técnico não observa irregularidade de sua conduta e motiva suas razões pelo princípio humanista e solicita atenção do comitê de ética da necessidade de sua intervenção.

Acrescenta que sua conduta parte do pressuposto da intercorrência presenciada na outra sala de cirurgia e que a paciente que ele auxiliou já havia sofrido o processo anestésico.

No dia 24 de março de 2020 foi designada para ser relatora e dar o seu parecer a conselheira e também secretária Ingrid Lima dos Reis, ao qual não foi atendido.

No dia 19 de fevereiro de 2021, eu Rosemeire do Socorro Farias Pinto fui designada para dar meu parecer.

Com a análise do processo descobri que o PAD 2020000501 é um retorno do PAD 2018000202 que o mesmo não encontrei, que foi enviado para o CRM, através de “ex officio” para averiguação dos médicos envolvidos nos fatos: DR. Jocy Furtado de Oliveira – CRM-AP 101, DR. Renato Melo Brazão Pinheiro CRM-AP 1321 e DRa. Rafaelly Quaresma Mendes – CRM-AP 709. Na sindicância realizado pelo CRM foi enviado cópia que aprovou o arquivamento dos autos da sindicância em epígrafe, na sessão de julgamento realizado em 12/12/2020.

**3- Do Parecer**

Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros pelo analisado nos autos da denúncia não verificamos indícios de Infração na Resolução do Cofen 564/2017.

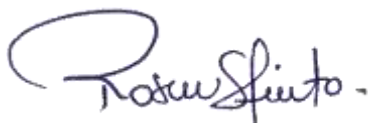
**4- Do voto**

Diante do exposto, não sou favorável a abertura de Processo Ético em desfavor a profissional Técnico em Enfermagem Júlio César das G. Sousa Silva Coren-AP 130244-TE, por não haver indícios de infração ética aos artigos da Resolução Cofen nº564/2017.

Eu Rosemeire do Socorro Farias Pinto conselheira e relatora sugiro que o PAD seja arquivado e encaminhado a Divisão de Dívida Ativa para ser feita as devidas cobranças.

Este é o meu parecer, SMJ

Macapá, 02 de junho de 2021.



Rosemeire do Socorro Farias Pinto  
Portaria Coren-AP nº 048/ 2021